



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
DATA: 19/02/2021
HORÁRIO: 14:00 HORAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 001.25022021/PP0102021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA/MA E A EMPRESA SÃO JOÃO CONSTRUÇÕES LTDA - EPP CNPJ Nº 10.593.800/0001-17 PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

Pelo Presente instrumento particular de **CONTRATO**, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA/MA, Pessoa Jurídica de Direito Público, estabelecida na Praça João Gonçalves S/N – Centro, CEP: 65.795.000, Governador Luiz Rocha, inscrita no CNPJ sob o nº 01.578.554/0001-33, neste ato representado pelo Sr. RUAN WESLEY COSTA SOUSA, denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a empresa SÃO JOÃO CONSTRUÇÕES LTDA - EPP inscrita no CNPJ sob o nº. 10.593.800/0001-17 estabelecida na RUA EXEPERIDIÃO GOMES, Nº 178, CENTRO, CIDADE: SANTA FILOMENA DO MARANHÃO CEP: 65.768-000 neste ato representado pelo senhor FABIANO QUEIROZ MARTINS, portador da Cédula de Identidade nº 27434012004-5 SSP/MA, inscrita no CPF/MF sob o nº . 025.830.923-75, residente e domiciliado na simplesmente. CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 01.2601.0003/2021, e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Contrato, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos e maquinas para atender as necessidades da secretaria municipal de administração durante o exercício fiscal de 2021, de acordo com a planilha vencedora, conforme Processo Administrativo 01.2601.0003/2021, em conformidade

com o Edital de PREGÃO PRESENCIAL n.º 010/2021 e a Proposta apresentada pela CONTRATADA que, com seus anexos integram este instrumento, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais. O presente Contrato está consubstanciando no procedimento licitatório realizado na forma da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a)- Ter seus veículos em perfeito estado de conservação, manutenção, e limpeza;
- b) - Responsabilizar-se por manutenção corretiva e preventiva, borracharia e quaisquer outras, referente aos veículos, a fim de proporcionar-lhes boas condições de uso e tráfego;
- c) - Arcar com a imediata substituição do veículo em caso de avarias ou defeitos capazes de comprometer a prestação de serviços;
- d) - Acompanhar os serviços prestados, no que concerne à boa qualidade do atendimento, zelando pela sua pontualidade;
- e) – Responsabilizar-se pelo pagamento de todo e qualquer tributo, encargos sociais e previdenciários e trabalhistas, relativos à prestação de serviços;
- f) – Não divulgar e nem fornecer, dados e informações referentes aos serviços realizados, a menos que autorizado por escrito pela Contratante;
- g) – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) – Ressarcir qualquer dano ou prejuízo causado à Contratante e/ou a terceiros, assumindo inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos, materiais ou pessoais, causados;
- i) – Aceitar, sem restrições, a fiscalização da Contratante, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento;
- j) – Substituir o veículo em no máximo 2 (duas) horas em caso de defeito ou manutenção

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- a) Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato;
- b) responsabilizar-se pela guarda do veículo;
- c) Organizar a disponibilidade para prestação do serviço aos sábados, domingos e feriados de acordo com a necessidade do Órgão;
- d) assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;
- e) efetuar o pagamento no devido prazo fixado.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA

CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com

Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000

O valor global do presente contrato é de R\$ 336.300,00 (trezentos e trinta e seis mil, e trezentos reais), parcelado de acordo com os serviços, a ser pago diretamente pela Tesouraria do Município, mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente comprovado o recebimento dos materiais por responsável pelo setor;

VEICULO TIPO SEDAM/HATCH PARA / VEICULOS AUTOMOTIVO TIPO CAMINHONETE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GABINETE E DEMAIS SETORES

ITEM	DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS	QTDE	V.UNIT	MESES	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Veículo automotor, modelo tipo sedam ou hatch, 04 (quatro) portas, com capacidade para 05 (cinco) passageiros (incluindo motorista), câmbio manual com 5 marchas à frente e uma à ré; direção hidráulica; total flex; potência mínima de 1.400 (mil e quatrocentas) cilindradas, dotado de ar condicionado; vidros, retrovisores e travas elétricas, estofamento em tecido; freio a disco e todos os equipamentos exigidos pela legislação de trânsito; possuir película de proteção solar obedecendo as normas legais, encosto de cabeça nos bancos dianteiros e traseiros, com quilometragem livre, isento de pagamento de franquia em caso de colisão ou qualquer avaria, ficando a locadora responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, seguro total, substituição dos veículos quando estiverem em manutenção, com todos os equipamentos e acessórios de série e demais equipamentos exigidos pela legislação em vigor.	3	R\$ 3.550,00	10	R\$ 10.650,00	R\$ 106.500,00
2	Locação de Veículo automotor, tipo "caminhonete", com carroceria aberta e/ou com capota. Dotada de todos os componentes de segurança, documentação regular e em perfeito estado.	2	R\$ 4.950,00	10	R\$ 9.900,00	R\$ 99.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 205.500,00

LOCAÇÃO DE MAQUINAS

ITEM	DESCRIÇÃO DAS MÁQUINAS	QUANTIDADE	QTD. HORAS	V.UNIT	VALOR ANUAL
1	Moto niveladora	1	300	R\$ 258,00	R\$ 77.400,00
2	Pá carregadeira	1	300	R\$ 178,00	R\$ 53.400,00
VALOR TOTAL					R\$ 130.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000

PARAGRAFO ÚNICO – O preço aqui contratado não sofrerá reajuste e inclui todas as despesas com impostos, transporte, seguros, taxas ou outros tributos eventualmente incidentes sobre os materiais.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcelas mensais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, após apresentação da Nota Fiscal, acompanhada da Fatura de Serviços, a ser apresentada até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao da prestação do serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Nota Fiscal deverá ser emitida, de acordo com o valor da parcela mensal correspondente à prestação dos serviços contratados, com preço unitário e valor total.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, mediante depósito na Conta Corrente n.º. 17.195-6 - Agência 2614- X, no Banco do **BRASIL**

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso o pagamento não ocorra no prazo pactuado na Cláusula Quarta, a **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA**, multa de 0,1% ao dia, sobre o valor vencido, até o máximo de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de faturas apresentadas com atraso por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, o prazo de pagamento será acrescido dos dias de atraso da apresentação, sem que haja direito a qualquer acréscimo de preço, relativo a esse período.

PARÁGRAFO QUINTO – Nenhum pagamento se fará sem que a **CONTRATADA**, tenha recolhido valor de multa, eventualmente aplicada.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do presente Contrato, serão alocados na dotação orçamentária a seguir:

02 03 SEC. DE ADM FINANCEIRA E PLANEJAMENTO

04 122 0005 2003 0000 MANUTENÇÃO DOS SERV DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

3.3.90.39-Outros Serviços de Terceiros – PJ

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

O atraso injustificado no cumprimento do objeto deste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora correspondente a 0,1% (um décimo por cento), sobre o valor da parcela mensal, enquanto perdurar o inadimplemento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além da multa aludida nesta Cláusula, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000

- a) Advertência.
- b) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da quantidade não fornecida, nos casos que ensejarem sua rescisão, determinada por ato unilateral e escrito da Administração.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na "b".

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento. O Contrato poderá ser rescindido:

- a) a qualquer momento, devendo a parte que assim quiser agir, dar à outra um prévio aviso, por escrito, com 60 (sessenta) dias de antecedência.
- b) nos casos enumerados nos itens I a XVII do Art. 78, da Lei n.º 8.666/93
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.
- d) judicialmente, nos termos da legislação processual.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** reconhece, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA NONA – DO ÔNUS

Todas as despesas decorrentes do presente Contrato para execução dos serviços, salários de empregados, encargos sociais, securitários, previdenciários e quaisquer outros, ficarão, exclusivamente a cargo da **CONTRATADA**, a quem caberá ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados quando em serviço e por tudo quanto as leis trabalhistas lhe assegurem, inclusive férias, aviso prévio, indenização, refeições etc., ficando, outrossim, responsável por quaisquer danos e prejuízos causando a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é 10 (dez) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA**, este contrato será fiscalizado por servidor devidamente indicador pela Administração.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO – MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

GOVERNADOR LUIZ ROCHA(MA), 25 de fevereiro de 2021.


PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RUAN WESLEY COSTA SOUSA
CONTRATANTE


SÃO JOÃO CONSTRUÇÕES LTDA - EPP CNPJ Nº 10.593.800/0001-17
REPRESENTANTE: Fabiano Queiroz Martins - CPF nº 025.830.923-75
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF Nº

CPF Nº